

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026-PGM

GDOC N° 7433/2026-PGM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL, 700 (SETECENTOS) MBPS CADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (PGM), inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na Av. Presidente Vargas, nº 413, bairro Campina, Belém/PA, CEP [XXXXX-XXX], doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº ____/2026-PGM (GDOC nº 7433/2026-PGM), com fundamento no art. 75, inciso II, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência nº 003/2026-PGM e na proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações para fornecimento de 02 (dois) links de internet banda larga empresarial comum (não dedicada), sem exigência de disponibilização de IP público fixo, com velocidade mínima de 700 (setecentos) Mbps de download, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos a instalação, os equipamentos necessários (modem/roteador) e o suporte técnico, destinados a atuar como contingência e acesso secundário à rede de dados da Procuradoria Geral do Município de Belém (PGM), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 003/2026-PGM, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 003/2026-PGM, o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026-PGM, o Documento de Formalização de Demanda nº 003/2026, a Pesquisa de Preços nº 003/2026-PGM, o aviso de dispensa eletrônica nº [____/2026], a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo GDOC nº 7433/2026-PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, dentro do limite legal aplicável a serviços em geral, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, precedida de aviso público, nos termos do §3º do mesmo artigo [e do Decreto Municipal nº 107.924-PMB/2023; conferir o texto], observadas as demais disposições da referida Lei e da legislação correlata.

2.2. Este Contrato vincula-se ao ato da autoridade competente que autorizou a contratação direta, [indicar o ato e a data], e à proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e mediante prévia autorização da autoridade competente.

3.2. As prorrogações não se operam de forma automática, dependendo de manifestação formal da CONTRATANTE acerca da vantajosidade da contratação, sendo facultada a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. Como a vigência ultrapassa o exercício financeiro de 2026, a despesa correspondente ao exercício de 2027 fica condicionada à consignação de dotação na respectiva lei orçamentária, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de crédito orçamentário para a continuidade do contrato, a CONTRATANTE poderá extingui-lo sem ônus, nos termos do art. 106, III, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ [valor da proposta vencedora] ([por extenso]), para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a R\$ [] mensais, sendo R\$ [] por link contratado, conforme a proposta da CONTRATADA, respeitado o valor máximo estimado pela Administração de R\$ 3.475,92 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o mesmo período, correspondente a R\$ 289,66 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, sendo R\$ 144,83 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por link.

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação orçamentária: R\$ 8.000,00
- Funcional Programática: 2.06.21.03.122.0007
- Projeto/Atividade: Gestão dos Contratos de Aluguéis de Imóveis e Veículos Dentre Outros

- Elemento de Despesa: 3390400000
- Fonte de Recurso: 999 – Aplicações Gerais
- Nota de Empenho nº [], no valor de R\$ [] (parcela do exercício de 2026)

4.3. O preço mensal será fixo durante os primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação, poderá ser reajustado anualmente, mediante aplicação do [índice: por exemplo, o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro adotado pelo Município], com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([data da pesquisa de preços]), nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado de forma contínua, mediante fornecimento de 02 (dois) links de internet banda larga empresarial de 700 Mbps cada, com suporte técnico da CONTRATADA, abrangendo o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos necessários (modem/roteador), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2. O serviço será prestado nas dependências da sede da Procuradoria Geral do Município de Belém (PGM), situada na Av. Presidente Vargas, nº 413, bairro Campina, Belém/PA, em horário de expediente administrativo, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato para os fins de instalação, manutenção e eventuais vistorias técnicas.

5.3. A CONTRATADA declara conhecer as condições e as peculiaridades do local e da prestação do serviço, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas.

5.4. A CONTRATADA deverá instalar e ativar os 02 (dois) links no prazo estabelecido no item 9.3 do Termo de Referência, com testes de conectividade e de velocidade acompanhados pelo fiscal do contrato.

5.5. O recebimento provisório dar-se-á com a ativação dos 02 (dois) links e a conclusão dos testes, registrados em termo assinado pelo fiscal do contrato, e o recebimento definitivo, na forma do item 9.4 do Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Nos meses seguintes, a prestação do serviço será atestada mensalmente pelo fiscal, na forma da cláusula oitava.

5.6. A CONTRATADA observará os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 9.5 do Termo de Referência, relativos à disponibilidade mensal de cada link, aos prazos de atendimento do chamado e de restabelecimento do serviço e ao suporte técnico.

5.7. O tempo de indisponibilidade que exceder os limites da subcláusula anterior ensejará desconto na fatura do mês de referência, proporcional ao tempo excedente e calculado na forma do item 9.6 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

- Prestar o serviço de forma contínua e ininterrupta, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- Disponibilizar 02 (dois) links de internet banda larga empresarial, com a velocidade estabelecida na cláusula primeira;
- Instalar e ativar os links no prazo estabelecido no item 9.3 do Termo de Referência;
- Prestar suporte técnico para resolução de incidentes que afetem a conectividade, com abertura e acompanhamento de chamados por central telefônica, e-mail ou portal eletrônico;
- Fornecer, instalar e manter, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos necessários à conexão (modem/roteador), retirando-os ao término do Contrato;
- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais interrupções programadas para fins de manutenção;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a prestação do serviço;
- Reparar falhas e interrupções nos prazos dos níveis mínimos de serviço da subcláusula 5.6, sem ônus adicional para a Administração;
- Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos obsoletos ou inservíveis, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando-se equipamentos energeticamente eficientes;
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato e por todo dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica;
- Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE e a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em legislação, comprovando seu cumprimento no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, ainda que utilize infraestrutura de terceiros, vedada a subcontratação do objeto sem autorização prévia da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- Rejeitar serviço cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas, inclusive o acesso às dependências necessárias à instalação e manutenção do serviço;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de fiscal designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, após o ateste dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA sobre indisponibilidades, falhas ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que sejam reparadas ou corrigidas às suas expensas;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;
- Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios ou impertinentes.

CLÁUSULA OITAVA. DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022 [conferir se a norma citada trata do prazo de liquidação; norma federal só se aplica ao Município se adotada por ato próprio].

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva disponibilidade e qualidade do serviço prestado no período de referência, com os descontos eventualmente devidos nos termos da subcláusula 5.7.

8.3. A prova da regularidade fiscal será feita por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitantes, ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. No caso de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (0,5% a.m.), calculados proporcionalmente ao número de dias de atraso, em regime de juros simples, apurados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira = 0,0001644.

CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. Haverá garantia de qualidade e continuidade do serviço, exigível durante toda a vigência contratual, mediante disponibilidade de suporte técnico da CONTRATADA para resolução de incidentes que afetem a conectividade, não se aplicando prazo de garantia pós-contratual por se tratar de serviço de natureza continuada.

9.2. Não haverá exigência de prestação de garantia financeira de cumprimento do contrato, em razão do baixo valor estimado da contratação e da natureza da contratação, realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 [e do Decreto Municipal nº 107.810-PMB/2023; conferir], será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive o monitoramento da disponibilidade dos 02 (dois) links, a verificação dos níveis mínimos de serviço, o cálculo de eventual desconto e a qualidade do suporte técnico prestado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato quando convocada, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial, observada a gradação prevista para cada tipo de infração.

11.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação.

11.5. O atraso injustificado na instalação e ativação dos links e o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço sujeitarão a CONTRATADA à multa de []% sobre [o valor mensal do Contrato, por dia de atraso / por ocorrência], respeitado o limite previsto na subcláusula 11.3 e sem prejuízo do desconto previsto na subcláusula 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Embora a matriz de alocação de riscos não seja obrigatória para a presente contratação, por não se tratar de obra/serviço de grande vulto nem de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021), aplica-se a alocação de riscos constante do item 19 do Termo de Referência, que atribui à CONTRATADA os riscos de indisponibilidade ou instabilidade dos links, falhas no suporte técnico, danos decorrentes de interrupção do serviço, descarte inadequado de equipamentos e variação de custos dentro da álea ordinária, e à CONTRATANTE os riscos de atraso no pagamento por indisponibilidade orçamentária e de ausência de crédito para o exercício de 2027, nos termos da subcláusula 3.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo GDOC nº 7433/2026-PGM é instrumento de gestão da CONTRATANTE.

12.2. Fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações unilaterais observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (PA), ____ de _____ de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Procurador-Geral do Município de Belém

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: